



**ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Nona Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, agradeceu ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e aos Excelentíssimos Ministros Membros da Subseção a suspensão da sessão do dia seis de abril de dois mil e vinte e um em deferência ao Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Subprocurador-Geral do Trabalho, em razão do falecimento de seu filho ocorrido naquela ocasião. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva informou que passará a compor a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-1000883-55.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: I - por unanimidade conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento; e II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a causa madura para julgamento (art. 1.013, §1º, do CPC/15), condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-437-67.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): TRANSPORTADORA QUATRO IRMÃOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. OSVALDO NOGUEIRA LOPES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, anular o acórdão recorrido e determinar o retorno do feito ao TRT24, para que a Autora Vanda Lucia seja intimada a regularizar a incapacidade processual



da sociedade empresária, com a substituição da pessoa jurídica extinta pelo sócio Marcos Roberto Valles Cardoso no polo ativo, ou com sua inclusão no polo passivo, prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votou acompanhando, por fundamento diverso, o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973. Condena-se a autora Vanda Lúcia Valles de Oliveira ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 900,76 (novecentos reais e setenta e três centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II e IV, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973, de cujos recolhimentos fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**PROCESSO:** RO-326-73.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAUSTRIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Chieppe, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Recorrido(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido desconstitutivo calcado na alegação de ofensa ao art. 791, § 3º, da CLT (art. 267, VI e §3º, do CPC de 1973); II - negar provimento ao recurso ordinário relativamente à matéria remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente.

**PROCESSO:** RO-22552-30.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CINTIA EDLER BITENCOURT, Recorrido(s): ALEXSANDER MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, indeferir o pedido formulado pela petição de seq. 24, uma vez que a requerente não demonstrou que a denominação da ora recorrente tenha sido alterada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente.

**PROCESSO:** ReeNec e RO-465-68.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDIR BONAVIGO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação.

**PROCESSO:** ReeNec e RO-266-46.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., VALDETE WANDRESEN, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação.

**PROCESSO:** ReeNec e RO-245-70.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA,



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., ROSANI DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-230-04.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., SUELI BORGES DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-148-70.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., ISABEL MADALENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-1000665-27.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): LUIZ ARTHUR PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Montiel Silvera, Advogada: Dra. Marli Maria dos Anjos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$2.200,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, na forma prevista pelos parágrafos 2.º e 3.º do art. 98 do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado: Dr. José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$2.647,52. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-5287-79.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, CELSO DO ROSARIO ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - reafirmar a



competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgado da presente ação rescisória; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso ordinário adesivo por falta de interesse recursal. **PROCESSO:** ED-RO-10418-44.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Embargado(a): ALTAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-28-33.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): AVINALDO MARQUES DE ARAUJO - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** ReeNec e RO-788-73.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., VILMAR TAVARES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 100506-05.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DIAS XAVIER, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, Terceiro(a) Interessado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, LETICIA PEREIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, METROPOLITANO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, SHOPPING METROPOLITANO BARRA S.A., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LUIS FERNANDO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Costa dos Reis, MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 274-51.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT



- 195-72.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 191-35.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-695-71.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MARCELO SIDNEI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 10026-36.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Recorrido(s): DEUSDETE PEREIRA DOURADO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-250-26.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 418-11.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Administrador Judicial: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, Advogado: Dr. Kleber Nicola Bissolatti, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): JADIR BASTOS BRANDAO, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-641-61.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - JOSE CAIRO JUNIOR, Recorrido(s): ANELITO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, TEMPO - EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20825-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): IVANIR RODRIGO DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Sheila Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para desconstituir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0001765-11.2011.5.04.0381, quanto ao capítulo referente aos honorários advocatícios, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário das recorrentes para julgar improcedente o pleito referente aos honorários advocatícios. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Com esteio no art. 21, caput, do CPC/1973, fixa-se a sucumbência da autora em 75% do objeto da ação de corte, e a sucumbência do réu em 25%. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$200,00, sendo R\$150,00 a cargo da autora e R\$50,00 a cargo do réu. Honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC de 1973, no importe de R\$1.500,00, sendo R\$1.125,00 a cargo da autora e R\$375,00 a cargo do réu. Observação: o Dr. BRAULIO MATOS falou pela parte VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS. **PROCESSO:** ROT - 28-77.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adrielle Slomecki, JOSE ROSA BORGES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório para, diante da incompetência material da Justiça do Trabalho, desconstituir o acórdão lavrado pela Corte Regional em julgamento de recurso ordinário nos autos da ação trabalhista n.º 0000903-36.2014.5.17.0005, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja providenciada



a remessa do feito à primeira instância da Justiça Comum estadual, na forma do art. 64, § 3º, do CPC de 2015. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.054,36, calculadas sobre o valor de R\$52.718,07, atribuído à causa, da qual fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Condena-se o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à Autora. Observação 1: o Dr. Fernando Melo Carneiro, patrono da parte FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte JOSE ROSA BORGES. **PROCESSO:** RO-26-41.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Recorrido(s): FABIANO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda falou pela parte O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.. **PROCESSO:** RO-172-34.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, Advogado: Dr. Carl Teske Júnior, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Advogada: Dra. Fernanda Maia Marques, AROLDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Carl Teske Júnior, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Advogada: Dra. Fernanda Maia Marques, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO - MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO, Recorrido(s): ABEMOR JOSÉ BARROSO DA CRUZ, ABRÃO TRINDADE DE LIMA, ALAIR ALBINO DE CARVALHO, ALDEMAR ARAÚJO DA SILVA, ALDENE FERREIRA SOARES, ALEXANDRO FERREIRA AMARAL, ANA LUIZA DE BRITO SILVA MONTEIRO, ANCELMO ALVES SANTIAGO, ANDERSON ALBUQUERQUE FELIZARDO DE OLIVEIRA, ANDRÉ ASSIS DO CARMO, ANSELMO VIEIRA PINHO, ANTONIO BECIO DA SILVA FONSECA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE SANTA IZABEL, ARIDES FILIPE SANTIAGO, CIDINEI DE OLIVEIRA FERREIRA, DEIBSON TEIXEIRA DA FONSECA, DEURIVAN REBOUÇAS SOARES, DILSON JOSÉ FERREIRA DANTAS, EDSON DA SILVA OLIVEIRA, ELI TEIXEIRA, ELIZINEI TEIXEIRA DOS SANTOS, EVERTON DE SOUZA CARIOCA, FABRÍCIO MOREIRA DE ARRUDA, FERNANDO PEREIRA DE MENEZES, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO SOUZA RODRIGUES, FRANCISNALDO DA COSTA RAMOS, GEILSON OLIVEIRA DE SOUZA, GELSON DE LARA COELHO, GERSON BARROSO DOS SANTOS, HAMAD CHAOUKI CHAOUK, ISRAEL DOS SANTOS DA SILVA, JACSON DIAS DO NASCIMENTO, JAILTON BARDALES MANUARO, JAIR BARRETO DE SOUZA, JANDERSON BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA LOURENÇO, JOEL DE OLIVEIRA CARDOSO, JOSÉ ARIMATÉIA OLIVEIRA NEVES, JOSÉ DERCINES BORGES CAMPOS, JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA ALVES, JOSÉ MARIA PORTELA DE OLIVEIRA, JOSENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA, JUCIMAR SANTANA



BARROZO, JULIMAR BELING, LECRINALDO FELIPHE MENDES, LUIS TAVARES MAGALHAES, LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, MARCELO CHAGAS DA SILVA, MÁRCIO FRAGATA DA SILVA, MARILENA DA ROSA DOS ANJOS, MAURO DOS SANTOS, MESSIAS FREITAS DE SOUZA, OSMAR RODRIGUES DE VASCONCELOS, PAULINO TICO, PAULO ARAÚJO PINHEIRO, PEDRO FERREIRA, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, RENILSON DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogada: Dra. Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, TANCREDO CAVALCANTE BORGES, VALDIVINO OLIVEIRA DE ARAÚJO, VANDERLEI BARROS SAMPAIO, WALTER FÉLIX PEREIRA, WELIGTON CHISTIAN MATOS OLIVEIRA, WILLYAN SOARES LINS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rodrigo Borges Soares falou pela parte AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA. **PROCESSO:** RO-24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GASPAS BERNARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. José Belga Assis Trad falou pela parte GASPAS BERNARDO DE ARAÚJO. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. **PROCESSO:** RO-306-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sibeles Rosi Moleta, Recorrido(s): EDILSE MARIA TEMPSKI WOLLMANN, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada pela Impetrante e restabelecer a decisão denegatória de tutela de urgência proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0001174-30.2018.5.09.0651. Custas processuais pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R\$ 100,00. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte EDILSE MARIA TEMPSKI WOLLMANN. **PROCESSO:** RO-20276-31.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAERCIO VOGADO RIBEIRO, Advogada: Dra. Vanessa Simão Irala, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): TRANSPORTES DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Catherine Ledermann Blochtein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte VONPAR



REFRESCOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 34-84.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA VERÔNICA PAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARIA VERÔNICA PAES DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80299-34.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): MARIA TERESA DE MIRANDA MENEZES CARNEIRO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários de advogado já fixados no v. acórdão recorrido, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 64), nos termos dos artigos 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARIA TERESA DE MIRANDA MENEZES CARNEIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000031-17.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Fabio Goncalves Pacheco, Réu: MARCELO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: suspender o julgamento do processo para ser examinado em conjunto com processos da mesma matéria (Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000). **PROCESSO:** RO-704-62.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR NUNES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir sem resolução de mérito a ação quanto ao pedido de desconstituição do acórdão regional; e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao pedido de desconstituição da sentença. Observação 1: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte JAIR NUNES DO ROSÁRIO. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000842-11.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Adilson Magalhaes De Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao Da Silva, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$15.000,00) cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o



valor da causa, nos termos do art. 85, §2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-370-92.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEUMIR DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Goncalves Amorim, patrono da parte FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000234-76.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Réu: CARLOS ALBERTO LOURENCO, Advogada: Dra. Jessica Cravo Barroso Caliman Sorio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, patrona da parte CARLOS ALBERTO LOURENCO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-286-26.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO NATAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Uérica Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** Rcl - 1001250-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Reclamante: VIACAO NOVO RETIRO LTDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), UNIÃO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral da União (PGU), Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** RO-9208-41.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIO INÁCIO COUTO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar regular o depósito prévio efetuado. Por unanimidade, reputando a causa madura, julgá-la improcedente. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-146-49.2019.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOMELIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,



Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravado(s): ALLIANÇA HOMELIFE IMÓVEIS LTDA., JOSE LUIS DE LIRA NASCIMENTO, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO TITULAR DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de conhecer e prover o presente recurso ordinário, julgando integralmente improcedente a pretensão rescisória formulada. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, devendo os Aurores suportar o pagamento da verba honorária, arbitrado em 20% do valor da causa, devidamente atualizado. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva proferiu voto anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais